



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional de Januária

Parecer nº 39/IEF/NAR JANUARIA/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0036783/2021-54

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: SADA BIO-ENERGIA E AGRICULTURA LTDA.	CPF/CNPJ: 06.044.698/0008-08	
Endereço: LOTE 3022 - PROJETO JAÍBA - ETAPA II - GLEBA G1	Bairro: ZONA RURAL	
Município: JAÍBA	UF: MG	CEP: 39.508-000
Telefone: (38) 3833-1585	E-mail: joana.damasceno@sada.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
(x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: LOTE 3022	Área Total (ha): 68,52
Registro nº: 11.919	Município/UF: JAÍBA/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): : MG-3135050-EE8CE154834F46E483DC4160F096COCB	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	2,4	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas	
				X	Y

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura		2,4

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 02/07/2021

Data de emissão do parecer técnico: 26/05/2021

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental para a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, em 2,4 hectares, no Lote 3022, Jaíba, MG, para a implantação de vias de acesso e aproveitamento de 55 m³ de lenha de floresta nativa para doação.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel rural denominado "Lote 3022" está localizado no município de Jaíba, MG, e está registrado na matrícula nº 11.919 do Ofício de Registro de Imóveis de Manga/MG. Possui e a 68,5221 hectares registrados, o equivalente a 1,0542 módulos fiscais. Também está situado no Projeto Jaíba Etapa II, Gleba G1.

A propriedade está no Bioma Cerrado e em um município que possui 58,82% de cobertura vegetal nativa, conforme Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado de Minas Gerais.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3135050-EE8CE154834F46E483DC4160F096C0CB

- Área total: 68,52 ha

- Área de reserva legal: 11.141,32 ha (em condomínio)

- Área de preservação permanente: 0 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 68,52 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(V) A área está preservada: 11.141,32 ha (em condomínio)

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

(X) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 3

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

A Reserva Legal do presente imóvel está em condomínio devido ao imóvel pertencer ao Projeto Jaíba , Etapa II. Este possui cadastro ambiental rural próprio, que identifica a área de reserva legal, em condomínio, de todos os imóveis pertencentes ao referido CAR - MG-3135050-566B682D98444AA1BD6E674E1925A9FF.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O objetivo da supressão é viabilizar a implantação de novas vias de acesso no interior do empreendimento. Para tal, será necessária a supressão de 2,4 hectares composto por áreas antropizadas, floresta estacional decidual e uma cortina arbórea de sansão do campo plantada junto à cerca de divisa de propriedade.

Taxa de Expediente: R\$ 500,89 (DAE nº 1401081477644 - quitado em 31/03/2021)

Taxa florestal: R\$ 303,69 (DAE nº 2901081481461 - quitado em 31/03/2021)

Em ambas as taxas, o valor recolhido está condizente com o requerimento para intervenção ambiental.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23111921

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Média

- Prioridade para conservação da flora: Muito Alta

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Especial

- Unidade de conservação: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: D-01-08-2 - FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR E DESTILAÇÃO DE ÁLCOOL

- Atividades licenciadas: Em fase de licenciamento

- Classe do empreendimento: 5

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: LAT

- Número do documento: Em fase de licenciamento

4.3 Vistoria realizada:

Considerando que o empreendimento principal se encontra em licenciamento ambiental e por considerar o requerimento em questão como parte dessa modalidade de regularização, não se realizou a vistoria.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plano ou suave-ondulado

- Solo: Latossolo Vermelho distrófico (LVd)

- Hidrografia: Bacia Federal do Rio São Francisco; Bacia Estadual do Rio Pandeiros; UPRH SF9.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Caatinga; Fitofisionomia Floresta Estacional Decidual em estágios inicial e médio

- Fauna: Elencadas na Pág. 20 de Plano de Utilização Pretendida (PUP).

5. ANÁLISE TÉCNICA

Foi requerida a supressão de cobertura vegetal nativa de 2,4 hectares para a implantação de novas vias de acesso no interior do empreendimento (fabricação de açúcar e destilação de álcool), sendo a área de interesse composta por áreas antropizadas, floresta estacional decidual e uma cortina arbórea de sanção do campo plantada junto à cerca de divisa de propriedade.

A área definida para a implantação das vias internas de acesso é de 2,4 hectares tendo como uso predominante a floresta estacional decidual em estágio inicial (1,24 ha), áreas antropizadas (0,8 ha) e 0,26 ha de área de floresta estacional decidual em estágio médio de regeneração. Outro trecho é composto por um alinhamento de árvores de sanção do campo (*Mimosa caesalpiniiifolia*) adjacente à primeira, situado na divisa da propriedade com apenas 0,1 hectare de área.

Conforme informado no requerimento, a fábrica está em licenciamento ambiental na modalidade "Licenciamento Ambiental Trifásico" (LAT) - Processo nº 10397/2006/018/2019. Portanto, o presente requerimento não trata de ampliação do empreendimento, pois, conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017 (DN 217/17), as "ampliações" se aplicam a empreendimentos já licenciados. O que não é o caso.

A DN 217/17 menciona:

"Art. 11 – Para a caracterização do empreendimento deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do licenciamento."

Portanto, o requerimento objeto deste parecer deverá ser apresentando ao órgão licenciador para que seja avaliado.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação Jurídica elaborada por esta Coordenação Regional de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0036783/2021-54, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em 2,4 hectares, bioma Cerrado, a ser realizada no Lote 3022, município de Jaíba/MG, tendo como requerente a Sada Bio-Energia e Agricultura Ltda., com o objetivo de implantação de novas vias de acesso no interior do empreendimento.

Após análise do presente processo, e segundo Parecer Técnico, "conforme informado no requerimento, a fábrica está em licenciamento ambiental na modalidade "Licenciamento Ambiental Trifásico" (LAT) - Processo nº 10397/2006/018/2019. Portanto, o presente requerimento não trata de ampliação do empreendimento, pois, conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017 (DN 217/17), as "ampliações" se aplicam a empreendimentos já licenciados. O que não é o caso.

A DN 217/17 menciona:

"Art. 11 – Para a caracterização do empreendimento deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do licenciamento."

Portanto, o requerimento objeto deste parecer deverá ser apresentando ao órgão licenciador para que seja avaliado".

Dessa forma, a intervenção ambiental requerida não poderá ser deferida, uma vez que o empreendedor formalizou o requerimento para regularização ambiental da atividade em modalidade não compatível com a determinada pela DN Copam nº 217/2017.

Assim, em cumprimento ao Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação Jurídica, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** para a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, em 2,4 hectares, no Lote 3022, Jaíba, MG, pelos motivos expostos neste parecer.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica.

10. CONDICIONANTES

Não se aplica.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Cássio Strassburger de Oliveira
MASP: 1.367.515-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Yale Bethânia Andrade Nogueira
MASP: 1.269.081-4



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 27/07/2021, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cássio Strassburger de Oliveira, Servidor Público**, em 28/07/2021, às 08:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32776841** e o código CRC **DE8F46B8**.
